



LEI Nº 6.895 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 215

Data: 21 / 11 / 2016

Desafeta do uso especial e autoriza a alienação de imóvel do Ministério Público do Estado do Piauí localizado na cidade de Parnaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominical, passando a fazer parte do patrimônio disponível do Ministério Público do Estado do Piauí o imóvel com as medidas e confinantes ora descritos:

“Frente para o norte, a Rua Riachuelo, medindo 15,10m (quinze metros e dez centímetros); lado direito para o leste, limitando-se com imóvel de Raimundo do Rego Lima, medindo 34,00 (trinte e quatro metros); lado esquerdo para o oeste, limitando-se com a rua José Narciso e imóvel de José Gerardo Farias e José Benício Carneiro, medindo em linha quebrada 13,00 m (treze metros) + 8,10 m (oito metros e dez centímetros) + 21,00 (vinte e um metros) de profundidade; fundo para o sul, limitando-se com o imóvel de Francisca do Monte Furtado, medindo 7,00 m (sete metros), com área térrea de 343,30 m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta centímetros) e com área construída de 449,45 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e cinco centímetros) para os dois pavimentos.”

Art. 2º Fica o Ministério Público do Estado do Piauí autorizado a alienar o bem imóvel especificado no artigo anterior, tendo como parâmetro avaliação mercadológica específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de NOVEMBRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO